



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE PARA OBRAS DE SERVIÇOS E ENGENHARIA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1 Até às 10:00 horas, do dia 22 de Maio, ano 2018, na Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, RUA SETE DE SETEMBRO, 322, CENTRO, CEP: 96470-000, PINHEIRO MACHADO/RS.

2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICO

2.1 Às 10:00 horas, do dia 22 de Maio, ano 2018, na Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, RUA SETE DE SETEMBRO, 322, CENTRO, CEP: 96470-000, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONVITE Nº 015/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONVITE Nº 015/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3 será aceito proposta/documentação enviados por qualquer tipo de postagem de



correspondência. As empresas interessadas na participação deverão se fazer presente na data e local especificado através de seus representantes credenciados.

3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 Titular **da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Representante **designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4 DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE 4.600 UNIDADES IMOBILIÁRIAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG), ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, COBERTURA AEROFOTOGRAFAMÉTRICA DIGITAL DO PERÍMETRO URBANO COM RESOLUÇÃO ESPACIAL DE 5 CM, POR MEIO DE VANT (VEICULO AÉREO NÃO TRIPULÁVEL) (ASA FIXA), mediante o regime empreitada por *preço global*, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

0400 Secretaria Municipal da Fazenda

2009 Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa- 4264

0001 - Recurso livre

3.3.90.39.0505.00- Serviços Técnicos Profissionais

6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados, pessoa jurídica do ramo



pertinente ao seu objeto, devidamente **CADASTRADOS**, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Pinheiro Machado-RS, com certificado fornecido pela Secretaria de Fazenda e Administração, válido na data de abertura da presente licitação;

6.2 É vedada a participação:

6.2.1 Das empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6.2.2 Das empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.3 De empresas constituídas sob forma de consórcio;

6.2.4 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 As empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.7 Servidor ou dirigente da contratante ou responsável pela licitação;

6.2.8 Pessoa jurídica em regime de falência ou concordata;

6.2.9 Empresas suspensas ou impedidas de licitar em quaisquer órgão público, sejam eles: Municipais, Estaduais e/ou Federais;

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 O licitação deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede da proponente, em única via:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo ANEXO IV.

7.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo ANEXO III.

7.3 As declarações complementares deverão ser entregues **separadamente dos envelopes** acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:



7.3.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo IX deste edital;

7.3.2 A ausência do documento mencionado no item anterior implicará a desclassificação da proposta.

7.3.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

7.3.4 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá mencionar essas condições no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI;

7.4.6 Declaração de não possuir servidor publico no quadro societário **Anexo VII.**

7.5 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTAS:

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.5.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



7.5.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 A comprovação da Capacidade técnico-operacional da Licitante, será aceito a CAT do responsável técnico desde que o mesmo tenha vínculo permanente ao quadro da proponente, com a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em atividade concluída, emitidas pelo CREA (quando for o caso). que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de maior relevância do objeto proposto

7.6.2 Atestado de visita técnica emitido pela contratante, comprovando que a licitante realizou a referida visita, tendo tomado conhecimento de todas as informações adicionais, necessárias ao cumprimento do contrato decorrente desta licitação. A visita deverá ser agendada até 03 dias úteis antes da data da licitação pelo telefone (53) 3248-3500 e deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo representante ou preposto da empresa (ANEXO VIII).

7.6.3 A contratante fornecerá o Atestado de Visita Técnica, com a devida identificação da empresa, contendo o carimbo e assinatura do servidor municipal que acompanhou, que certificará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.6.4 Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico (P.J e P.F.) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante.

7.6.5 Na relação explícita da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, número do registro profissional na entidade competente da região a que estiver vinculado (se houver), sendo que sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior somente poderá ocorrer mediante aprovação da Secretaria Municipal Da Fazenda;

7.6.6 A contratada por meio de declaração, nos termos do § 6º do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverá disponibilizar equipe técnica competente à realização dos serviços licitados, devendo ser composta, no mínimo por:

a) Coordenador Geral: O coordenador geral dos serviços deverá ser Engenheiro ou Arquiteto Urbanista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e legalmente(s) habilitado(s) detentor(es) de ATESTADO(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) responsabilidade técnica pela execução de serviços de engenharia similares e compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Coordenador em Geoprocessamento: O coordenador de geoprocessamento deverá ser profissional com formação superior em Cartografia, Agrimensura ou Geografia.

c) Profissional de Tecnologia da Informação: profissional com curso superior em Tecnologia da Informação.



d) Equipe Técnica de Apoio: A contratada deverá compor equipe técnica de apoio com no mínimo os seguintes profissionais:

01(um) Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo ou Civil com pós graduação em Geoprocessamento;
Técnicos para digitalização / especialização.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua apresentação;

7.7.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 DA PROPOSTA

8.1 O envelope nº 02 em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da proposta para cada item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO II;

8.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.1.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitações, desde que não haja majoração do preço proposto;

8.1.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;



9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

9.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

9.5 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

9.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação:

9.8.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

9.8.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja



concluída a fase de habilitação.

9.9 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

9.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

9.11 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

9.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.13 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

9.14 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

9.15 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

9.16 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.16.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

9.16.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01;

9.17 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.18 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;



9.19 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será o menor preço global;

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo;

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta;

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

10.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 01(um) dia, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01(um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

10.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

10.9 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

10.10 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

10.11 Será desclassificada a proposta que:

10.11.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

10.11.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.11.4 Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.5 Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite;

10.11.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.11.7 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;

10.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

10.13 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

10.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;



10.15A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993;

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos;

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, conforme segue endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 322, CENTRO, CEP: 96470-000, PINHEIRO MACHADO/RS;

11.5 O recurso será dirigido à comissão de licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Convite, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

12.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

12.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;



12.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual;

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

12.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria;

12.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.10 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

12.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.15 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes



hipóteses:

12.15.1 Caso fortuito ou força maior;

12.15.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.15.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.15.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

13.2.2 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

13.2.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, ANEXO I.



16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, ANEXO I.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos.

18 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados. O pagamento do valor total será feito em 8(oito) parcelas de igual valor.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro e aos materiais empregados;

19.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1 não produziu os resultados acordados;



19.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

19.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

19.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

19.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 Multa moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

20.2.3 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

20.2.5 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do



subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

20.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

20.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

20.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa

20.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

20.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.9.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



21 DA IMPUGNAÇÃO

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

21.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

21.4 A impugnação poderá ser realizada na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, RUA SETE DE SETEMBRO, 322, CENTRO, CEP: 96470-000, PINHEIRO MACHADO/RS;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

22.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

22.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

22.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

22.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;

22.14 O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, RUA SETE DE SETEMBRO, 322, CENTRO, CEP: 96470-000, PINHEIRO MACHADO/RS, e também poderá ser lido, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e/ou obtido no endereço eletrônico <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/licitacoes/>;

22.15 Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.15.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.15.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 22.15.3 ANEXO III – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII;
- 22.15.4 ANEXO IV – Declaração de fatos impeditivos;
- 22.15.5 ANEXO V – Declaração de habilitação para credenciamento;
- 22.15.6 ANEXO VI – Declaração de empresa de pequeno porte;
- 22.15.7 ANEXO VII – Declaração de ausência de servidor público;
- 22.15.8 ANEXO VIII – Declaração de visita ao local do serviço;
- 22.15.8 ANEXO IX Declaração de elaboração independente de proposta;
- 22.15.6 ANEXO X – Minuta de contrato;

Pinheiro Machado, 14 de Maio de 2018.

Comissão de Licitações

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia consultiva visando a atualização da base cartográfica cadastral, recadastramento imobiliário e aquisição de imagens em alta resolução do perímetro urbano do município de Pinheiro Machado – RS.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de recadastramento imobiliário urbano, do Município de Pinheiro Machado, visa a atualizar a base de informações espaciais para auxiliar na aplicação das diversas políticas públicas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 – OBJETIVOS

- 4.1 Dispor de uma base cartográfica digital atualizada e georreferenciada para dar subsídios à gestão municipal;
- 4.2 Realizar a atualização do cadastro técnico imobiliário urbano;
- 4.3 Melhorar o lançamento e arrecadação dos tributos municipais: IPTU, ITBI, ISS e taxas Imobiliárias;
- 4.4 Implantar um sistema de informações geográficas no município para facilitar a gestão e organização do município.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Dos serviços a serem executados

5.1.1. Fornecimento de imageam aérea de alta resolução colorida com escala de 1:1000 e com 10cm de pixel, ou melhor, da área urbana do município de Pinheiro Machado, perfazendo uma área total de 4Km²;

5.1.2. Elaboração da cartografia digital do município de Pinheiro Machado, a partir das plantas de quadra existente do município, que deverão ser digitalizadas sobre imagem de alta resolução;

5.1.3. Cadastramento e Recadastramento das unidades imobiliárias, sendo 4600 unidades;

5.1.3.1 As unidades que sofreram alteração/ampliação deverão ser recadastradas, de qualquer forma, uma vez que já se encontram cadastradas no sistema.

5.1.3.2 Cadastramentos das unidades imobiliárias (prediais e territoriais) identificadas como não inscritas na base de dados, conforme boletim imobiliário existente; (A EMPRESA IDENTIFICARÁ AS UNIDADES TERRITORIAIS A SEREM NOTIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA).

5.1.3.3 Digitação destas informações no banco de dados do sistema tributário do Município, parametrizando conforme legislação vigente. O município colocará à disposição do vencedor o programa para digitação;



5.2 Base Cartográfica

5.2.1 Nesta etapa a contratada deverá executar a edição gráfica e geocodificação da Base Cartográfica contemplando:

5.2.1.1 A vetorização dos domicílios deve contemplar a totalidade da área urbana do município, contemplando imóveis regulares, irregulares e aqueles ainda constantes no cadastro do INCRA e que já fazem parte da expansão da zona urbana do Município;

5.2.1.2 Identificação de logradouros, passeios públicos, praças, lotes, edificações, e cursos hídricos.

5.2.1.3 A representação gráfica das Quadras e Lotes deverá ser comparada com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados de Atributos atualmente usada no Sistema Tributário e com o Levantamento em campo realizado.

5.3 Cadastro e Recadastramento Imobiliário

5.3.1 Levantamento de Dados dos contribuintes.

5.3.2 Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BIC, consoante a metodologia.

5.3.3 Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município.

5.3.4 Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados;

5.3.5 Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;

5.3.6 Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);

5.3.7 Confrontação e atualização dos dados do novo BIC fornecido pelo Município;

5.3.8 Tomada da fotografia de fachada dos imóveis para todos os imóveis existentes no Município, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia;

5.4 Sistema de informação geográfica

5.4.1 Software com propriedade intelectual e código fonte pertencentes a empresa contratada, com customização para o setor tributário da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, inclusive com a criação personalizada de telas de cadastros (lotes, imóveis, quadras, setor, bairro) customizados com os atributos principais do sistema tributário imobiliário e mobiliário;

5.4.2 Fornecimento de SIG versão para WEB para visualização do mapeamento e Fotos Aéreas. O sistema deverá ter as seguintes características:

5.4.2.1 O Sistema web deverá gerar consulta prévia online;

5.4.2.2 Visualização das Fotos Aéreas utilizada no projeto.

5.4.2.3 Visualização da Imagem disponível no Google Maps na região do município, sendo que as imagens da Google Maps e a imagem utilizada no projeto devem estar no mesmo projeto do SIG Web

5.4.2.4 Cadastro de pontos de interesses para divulgação do município;

5.4.2.5 O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis: cidade, quadra, lote e edificação (neste último, deverá ser associado o croqui do mesmo).

5.4.2.6 Sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando da realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados.



5.4.2.7 O sistema deverá permitir realizar cálculos de distância entre dois pontos distintos e de áreas quadradas através de elementos selecionados na tela do computador;

5.4.2.8 O sistema deverá permitir a associação de imagens e documentos para cada imóvel, e permitir que o usuário realize inserção, controle, pesquisa e abertura dos documentos e imagens associadas ao imóvel.

5.4.2.9 O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir da base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de Edificação, e também a partir da base cartográfica de forma espacial através do clique do mouse sobre um determinado imóvel.

5.5 Suporte

Para execução dos trabalhos, e seu bom andamento o município disponibilizará:

5.5.1. Livre acesso do responsável credenciado pela empresa às informações cadastrais atuais e a todo material que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços;

5.5.2. Listagem e/ou relatórios atualizados com as informações cadastrais dos imóveis, classificados por ordem de inscrição, ou seja: setor, quadra, lote, sub/lote e anexos;

5.5.3. Disponibilizar acesso ao software atual do cadastro imobiliário Urbano de tributos para atualização dos dados coletados em campo.

5.6 Produtos finais

A empresa vencedora deverá apresentar relatórios técnicos consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas, além dos seguintes dados:

5.6.1. Recadastramento Imobiliário In loco de um total de 4.600 unidades;

5.6.2. Base cartográfica Digital Georreferenciado;

5.6.4. Ortofotocartas na escala 1:1.000, georreferenciado;

5.6.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

Pinheiro Machado, 14 de Maio de 2018.

João Arthur Silveira Fagundes
Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição dos produtos e serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	IMAGEM DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO – ÁREA URBANA				
1.1	Cobertura aerofotogramétrica para obtenção de imagens coloridas da área urbana, na escala de 1:1.000 com GSD de 5 cm.	KM ²	4	XXXX	XXXX
2	BASE CARTOGRÁFICA CADASTRAL				
2.1	Restituição e vetorização digital da área urbana, edição gráfica e geocodificação	Imóveis	4600	XXXX	XXXX
3	LEVANTAMENTO CADASTRAL				
3.1	Levantamento cadastral in loco, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias e coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das seções de logradouros.	Imóveis	4600	XXXX	XXXX
4	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA				
4.1	Sistema de informações geográficas (SIGWEB)	Imóveis	4600	XXXX	XXXX
TOTAL GLOBAL					R\$ XXXX

Total global por extenso:

Validade da proposta:

Data

Dados da empresa:

Representante legal empresa:

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII

(Denominação da Empresa), inscrita no CNPJ nº,
por seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ _____,
(Nome da Empresa)

_____,
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ _____,
(Nome da Empresa)

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº 1 e 2 contêm a indicação do objeto e preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ _____,
(Nome da Empresa)

_____,
(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL

_____, CNPJ _____,
(Nome da Empresa)

(endereço completo), através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, **(Nome)**, **(Modalidade)**, registro **CREA N.º** ,a ser designado(a) como responsável técnico(a), ora representante da empresa **(Nome da empresa)**, tomei conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução dos serviços objeto do **CONVITE N.º 015/2018**.

Cidade, data.

Representante da Licitante (assinatura)

Responsável Técnico (assinatura)
CREA N.º



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante)....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONVITE nº 15/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **CONVITE nº 015/2018** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONVITE nº 00/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CONVITE nº 015/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONVITE nº 015/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONVITE nº 015/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONVITE nº 015/2018** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONVITE nº 015/2018** da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONVITE nº 015/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, antes da abertura oficial das propostas; e;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data.

(nome /assinatura/RG do declarante)
(CPF do declarante)



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

**Contrato de prestação de serviços, que entre si
fazem a Prefeitura Municipal Pinheiro Machado
e a Empresa**

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Duarte Rosa**, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, casado, residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro Centro, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor(a), nacionalidade, estado civil, residente a, no município, portador(a) do CPF nº-....., doravante denominada CONTRATADA, justam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pela contratada de:

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total dos serviços prestados é de R\$ _____. (_____ reais), , **que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de nota fiscal.**

O valor total será pago em 8(oito) parcelas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 240 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

DOS DIREITOS:

Constituem direitos da **Contratante** receber o serviço prestado deste contrato nas condições avençadas e do **contratado** perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **Contratado:**

a) Prestar serviço no endereço da contratada e no prazo previsto na cláusula terceira;



- b) Arcar com todas as despesas de equipamentos usados nas aulas;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem obrigações da **contratante**:

- a) Cumprir com a pontualidade no pagamento do bem conforme pactuado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, atraso na entrega dos equipamentos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, tais como o não funcionamento do bem adquirido ou algum defeito de funcionamento;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos; As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

0400 Secretaria Municipal da Fazenda

2009 Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa- 4264

0001 - Recurso livre

3.3.90.39.0505.00- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa na forma do Artigo 55, Inciso IX, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Processo Licitatório Nº 015/2018, Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Fórum da comarca de Torres para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas.

Pinheiro Machado,de de 2018.

TESTEMUNHAS:

CPF:

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

CPF:

Contra